



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA N° DE 2020 – PLEN**  
(ao PL 1194, de 2020)

Dê-se ao art. 1º e ao seu §1º, do Projeto de Lei nº 1.194, de 2020, a seguinte redação:

**Art. 1º** Os estabelecimentos dedicados à produção de alimentos, ao fornecimento de alimentos e de refeições prontas para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

**§ 1º** O disposto no caput abrange estabelecimentos que fornecem a empresas, hospitais, supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral, além de empresas que produzem alimentos para consumo humano.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. A emenda tem como objetivo deixar o texto mais claro, garantindo que as doações de alimentos possam vir de toda iniciativa privada apta à contribuir com a população brasileira neste momento de crise que enfrentamos.

Com esses ajustes, estabelecimentos que também produzem alimentos poderão fazer sua contribuição, e não apenas as empresas que apenas produzem refeições prontas para consumo. Dessa forma, empresas e produtores alimentares em geral também poderão fazer sua parte no combate à COVID-19.

SF/20400.64372-59

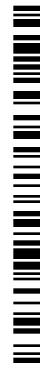


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

Inclui-se também os produtos que, embora impróprios para o consumo humano, podem ainda ser utilizados para consumo animal ou para compostagem.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda, que tem sua importância explícita pela realidade do nosso país.

SF/2040.64372-59



Sala das Sessões,

  
**Senador CHICO RODRIGUES**  
**Vice-líder do Governo DEM/RR**